



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 13/2025

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Secretaria Executiva do Condel /Sudeco - Revisão de Normativos

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e determinou, em seu art. 5º, inciso I, que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) integra sua estrutura.

1.2. Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 8º da referida Lei, o Condel/Sudeco aprovou seu Regimento Interno por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021 (SEI [0321396](#)), posteriormente alterada pela Resolução nº 145, de 10 de agosto de 2023 (SEI [0354173](#)). O referido Regimento estabelece, em seu art. 61, que a veiculação das decisões do Conselho será feita por meio de Resoluções baixadas pelo seu Presidente — o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional — e publicadas no Diário Oficial da União, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pela implementação dessas decisões.

1.3. Com o advento do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, tornou-se necessária a reavaliação do acervo normativo do Condel/Sudeco, com o objetivo de corrigir eventuais deficiências de redação, compatibilizar os normativos com o ordenamento jurídico vigente, revogar atos cujos efeitos tenham se exaurido ou que estejam em desconformidade com as novas diretrizes, e consolidar normas sobre matérias correlatas, de modo a facilitar o acesso e a compreensão por parte de seus destinatários.

1.4. Para assegurar a aderência técnica das propostas de alteração normativa, foi realizada consulta às áreas responsáveis pela implementação das políticas públicas impactadas pelas resoluções em análise. Com base nas manifestações recebidas, a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco elaborou a Nota Técnica nº 416/2025/CONDEL/SUDECO (SEI [0443224](#)), na qual propôs:

- A revogação expressa de 30 (trinta) resoluções que tiveram seus efeitos exauridos ou foram revogadas tacitamente por outros dispositivos;
- A atualização de 9 (nove) resoluções ainda vigentes, a fim de adequá-las às diretrizes de consolidação estabelecidas pelo referido Decreto; e
- A consolidação das Resoluções Condel/Sudeco nº 118/2021 (SEI [0321396](#)) e nº 145/2023 (SEI [0354173](#)), por ambas tratarem do Regimento Interno do Condel/Sudeco.

1.5. As justificativas para as revogações, atualizações e consolidação estão detalhadas na referida Nota Técnica, que fundamenta as propostas apresentadas neste parecer.

2. DA PROPOSTA

2.1. As propostas foram discutidas na Reunião Preparatória da 24ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, realizada por videoconferência em 19 de agosto de 2025. Na ocasião, a secretaria da sessão apresentou aos participantes as sugestões referentes à revogação, atualização e consolidação do acervo normativo do Conselho.

2.2. Com fundamento na **Nota Técnica nº 416/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO** (SEI [0443224](#)), e na **Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 167** (SEI [0445923](#)), foi proposta a revogação expressa de resoluções consideradas obsoletas ou tacitamente revogadas por normativos posteriores, conforme relação apresentada na Tabela 1 deste parecer.

Tabela 1 - ATOS NORMATIVOS QUE DEVEM SER REVOGADOS

RESOLUÇÃO	OBJETO
Resolução nº 26, de 25 de março de 2014 (SEI 0256070)	Atribuição do Encargo de Ouvidor do FCO ao Ouvidor da Sudeco.
Resolução nº 86, de 20 de maio de 2019 (SEI 0256161)	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO 2020 - 2023.
Resolução nº 99, de 18 de agosto de 2020 (SEI 0256185)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) Diretrizes e Prioridades para 2021.
Resolução nº 100, de 18 de agosto de 2020 (SEI 0256186)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Diretrizes, Prioridades e Programas de Financiamento para 2021.
Resolução nº 107, de 13 de agosto de 2021 (SEI 0256694)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) - Aprovação <i>ad referendum</i> do Condel, das Diretrizes e Prioridades para 2022.

RESOLUÇÃO	OBJETO
Resolução nº 108, de 13 de agosto de 2021 (SEI 0256699)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, <i>ad referendum</i> do Condel, das Diretrizes e Prioridades para 2022.
Resolução nº 112, de 13 de agosto de 2021 (SEI 0256705)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO) - Aprovação, ad referendum Condel, de alteração de diversos itens da Programação 2021.
Resolução nº 113, de 13 de agosto de 2021 (SEI 0256707)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO) - Aprovação, ad referendum do Condel, Relatório Circunstaciado Sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2020.
Resolução nº 115, de 8 de dezembro de 2021 (SEI 0274768)	Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Publica a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Conselho.
Resolução nº 119, de 8 de dezembro de 2021 (SEI 0321398)	Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Aprova Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho para o exercício de 2022.
Resolução nº 121, de 8 de dezembro de 2021 (SEI 0321402)	Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel): Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CRIFF) para o exercício de 2022.
Resolução nº 122, de 8 de dezembro de 2021 (SEI 0321403)	Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel): Determina que o Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) elabore e apresente estudos e medidas administrativas e operacionais referentes à administração do FCO.
Resolução nº 128, de 15 de junho de 2022 (SEI 0321423)	Alterações nos itens 6 e 7 do Título III da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2022.
Resolução nº 129, de 19 de julho de 2022 (SEI 0321425)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho - Diretrizes e Prioridades para 2023.
Resolução nº 130, de 19 de julho de 2022 (SEI 0321427)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho - Diretrizes e Prioridades para 2023.
Resolução nº 131, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0331625)	Aprova o Relatório Circunstaciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no Exercício de 2021.
Resolução nº 132, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0327594)	Aprova a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2023.
Resolução nº 136, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0327596)	Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho para o exercício de 2023.
Resolução nº 137, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0327598)	Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CRIFF) para o exercício de 2023.
Resolução nº 138, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0327599)	Estabelece que o Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) elabore e apresente estudos sobre o mecanismo de repasse de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão nº 2179/2022 - TCU - Plenário, de 05.10.2022.
Resolução nº 140, de 10 de agosto de 2023 (SEI 0354168)	Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2023.
Resolução nº 142, de 10 de agosto de 2023 (SEI 0354170)	Aprova as Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2024.
Resolução nº 143, de 10 de agosto de 2023 (SEI 0354171)	Aprova as Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2024.
Resolução nº 146, de 10 de agosto de 2023 (SEI 0354174)	Aprova o Relatório de Gestão da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.
Resolução nº 152, de 29 de dezembro de 2023 (SEI 0373452)	Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho para o exercício de 2024.

RESOLUÇÃO	OBJETO
Resolução nº 147, de 29 de dezembro de 2023 (SEI 0373446)	Aprova a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2024.
Resolução nº 149, de 29 de dezembro de 2023 (SEI 0373448)	Aprova o Relatório Circunstaciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no Exercício de 2022.
Resolução nº 151, de 29 de dezembro de 2023 (SEI 0373451)	Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CRIFF) para o exercício de 2024.
Resolução nº 155, de 12 de junho de 2024 (SEI 0397846)	Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2024.
Resolução nº 156, de 11 de setembro de 2024 (SEI 0409832)	Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do FCO 2024.

2.3. Paralelamente às revogações, a **Nota Técnica nº 416/2025/CONDEL/SUDECO** ([SEI 0443224](#)) identificou a necessidade de promover ajustes formais em resoluções ainda vigentes, de modo a compatibilizá-las com as diretrizes de consolidação previstas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Conforme registrado no referido documento, tais alterações possuem caráter estritamente formal, buscando atualizar terminologias, denominações de órgãos e referências normativas, sem modificar o conteúdo de mérito.

2.4. O art. 63 do Decreto nº 12.002/2024 estabelece que, na consolidação de atos normativos, podem ser efetuadas, entre outras, as seguintes alterações:

- atualização de termos e expressões defasadas, bem como de vocabulário e grafia, incluindo formas de tratamento;
- substituição de denominações de órgãos ou entidades em razão de alterações na estrutura administrativa;
- correção de erros formais, de ortografia, redação, numeração de dispositivos ou remissões.

2.5. Nessa linha, as resoluções que apresentem terminologias ultrapassadas ou referências a órgãos cuja nomenclatura tenha sido modificada serão adequadas às designações atuais, bem como corrigidas eventuais imprecisões formais, preservando-se integralmente o conteúdo normativo.

2.6. A Tabela 2, a seguir, apresenta a relação dos atos normativos a serem atualizados, com a indicação do conteúdo afetado e da respectiva medida formal. As propostas correspondentes estão consolidadas na **Minuta de Resolução Condel nº 168** ([SEI 0445924](#)), que será levada à deliberação do Condel/Sudeco.

Tabela 2 - ATOS NORMATIVOS QUE DEVEM SER ATUALIZADOS

ATOS NORMATIVOS	OBJETO	ATUALIZAÇÃO NECESSÁRIA
Resolução n. 014/2013, de 30 de julho de 2013 (SEI 0256050)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO): Regulamentação do art. 15-D da Lei n. 7.827, de 27/9/1989;	<ul style="list-style-type: none"> • Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021.
Resolução nº 075/2017, de 8 de dezembro de 2017 (SEI 0256148)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): Financiamento Estudantil (FIES) - Procedimentos Operacionais Básicos;	<ul style="list-style-type: none"> • Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021.
Resolução nº 076/2018, de 30 de abril de 2018 (SEI 0256149)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): Programa de Financiamento Estudantil (FIES) - Regulamento para concessão de financiamento a estudantes de que trata o inciso II do art. 16, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;	<ul style="list-style-type: none"> • Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021; • No artigo 5º da Resolução, onde se lê "Ministério da Integração Nacional", substituir por "Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional". • No artigo 8º, inciso XII, da Resolução, onde se lê "Ministério da Integração Nacional", substituir por "Ministério da Integração e do Desenvolvimento

ATOS NORMATIVOS	OBJETO	ATUALIZAÇÃO NECESSÁRIA
		Regional".
Resolução n. 93/2019, de 4 de outubro de 2019 (SEI 0256176)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO): Fator de Localização - Alteração da Resolução Condel/Sudeco n. 78/2018; - Regulamentação da alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n. 10.177/2001 - Municípios prioritários;	<ul style="list-style-type: none"> Em virtude da revogação da alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n. 10.177/2001 pela Lei nº 14.227, de 20.10.2021, passando o assunto a ser tratado pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022, será necessário atualização da ementa da Resolução, logo, onde se lê: "Regulamentação da alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n. 10.177/2001 - Municípios prioritários", substituir por: "Regulamentação do inciso VI, do parágrafo 1º, do Art. 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022 - Municípios prioritários.". Bem como no preâmbulo da Resolução, onde se lê: "conforme determina a alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n. 10.177, de 12/1/2001, a saber:", substituir por: "conforme determina o inciso VI, do parágrafo 1º, do Art. 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022, a saber:". Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021; Também no preâmbulo, onde se lê: "Ministério do Desenvolvimento Regional", substituir por "Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional".
Resolução nº 109/2021, de 13 de agosto de 2021 (SEI 0256702)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), dos Critérios para exigência de contrapartida dos Estados, DF e Municípios;	<ul style="list-style-type: none"> Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021;
Resolução nº 124/2022, de 15 de junho de 2022 (SEI 0321407)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): Dispõe sobre o regulamento de aplicação dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.	<ul style="list-style-type: none"> No artigo 3º da Resolução, onde se lê "Ministério do Desenvolvimento Regional", substituir por "Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional". No inciso VIII do artigo 5º da Resolução, onde se lê "Ministério do Desenvolvimento Regional", substituir por "Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional".
Resolução nº 125/2022, de 15 de junho de 2022 (SEI 0321409)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): Dispõe sobre os critérios de aplicação dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.	<ul style="list-style-type: none"> No §4º do artigo 3º da Resolução, onde se lê "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações", substituir por "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação".
Resolução n. 127/2022, de 7 de abril de 2022 (SEI 0321422)	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO): Estabelece as condições gerais para prorrogação de dívidas do Programa Empresarial do FCO.	<ul style="list-style-type: none"> Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021;

ATOS NORMATIVOS	OBJETO	ATUALIZAÇÃO NECESSÁRIA
Resolução nº 135/2022, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0331629)	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): Definição do valor mínimo do projeto assistido pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e suas excepcionalidades.	<ul style="list-style-type: none"> Adequar o preâmbulo da Resolução, substituindo a referência ao artigo 58 pelo artigo 61, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 118, de 8 de dezembro de 2021;

2.7. No tocante à consolidação de atos normativos, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, estabelece como objetivos a racionalização, a clareza e a eficiência na produção normativa no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Essas diretrizes incluem a eliminação de dispositivos obsoletos, a unificação de matérias correlatas e a supressão de duplicidades, de modo a facilitar a compreensão e aplicação das normas por seus destinatários.

2.8. Conforme apontado na **Nota Técnica nº 416/2025/CONDEL/SUDECO** (SEI [0443224](#)), o Regimento Interno do Condel/Sudeco encontra-se atualmente disciplinado por dois atos normativos distintos — a Resolução Condel nº 118, de 8 de dezembro de 2021 (SEI [0321396](#)), e a Resolução Condel nº 145, de 10 de agosto de 2023 (SEI [0354173](#)). Para atender às determinações do Decreto nº 12.002/2024 e promover maior alinhamento institucional, será realizada a consolidação dessas resoluções em um único instrumento normativo.

2.9. A referida Nota Técnica também registra que a atualização do texto observará as diretrizes do Manual Operacional de Gerenciamento das Reuniões do Condel (SEI [0419398](#)), o qual busca padronizar procedimentos e sistematizar as atividades dos Conselhos Deliberativos. As propostas de alteração constam a seguir.

2.10. A Tabela 3, abaixo, apresenta as disposições normativas do Regimento Interno do Condel/Sudeco que devem ser modificadas. Tais alterações estão consolidadas na **Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 169** (SEI [0445925](#)), que será submetida à deliberação do Conselho em sua próxima reunião ordinária.

Tabela 3 - ATOS NORMATIVOS QUE DEVEM SER CONSOLIDADOS

RESOLUÇÃO	OBJETO
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES Seção I Da Composição Art. 3º Integram o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste: § 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional § 3º O Prefeito de que trata o inciso IV terá mandato de 1 (um) ano e será indicado, alternadamente, pela Associação Goiana de Municípios, pela Associação Mato-Grossense dos Municípios e pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul e designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. § 4º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos V e VI terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados, alternadamente, pelas entidades que representam, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudeco e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. § 5º A organização referida no inciso VII será selecionada por meio de processo aberto, a ser realizado pela Sudeco, mediante convocação pública e critérios objetivos previamente definidos. § 6º O representante e respectivo suplente de que trata o inciso VII terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados pela organização selecionada conforme procedimento previsto no § 5º, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudeco, e designados Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.	CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES Seção I Da Composição Art. 3º Integram o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste: § 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional § 3º O Prefeito de que trata o inciso III terá mandato de 1 (um) ano e será indicado, alternadamente, pela Associação Goiana de Municípios, pela Associação Mato-Grossense dos Municípios e pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul e designado pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional . § 4º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV e V terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados, alternadamente, pelas entidades que representam, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudeco e designados pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional . § 5º A organização referida no inciso VI será selecionada por meio de processo aberto, a ser realizado pela Sudeco, mediante convocação pública e critérios objetivos previamente definidos. § 6º O representante e respectivo suplente de que trata o inciso VI terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados pela organização selecionada conforme procedimento previsto no § 5º, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudeco, e designados Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional .

RESOLUÇÃO	OBJETO
<p>CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES</p> <p>Seção I Da Composição</p> <p>....</p> <p>Art. 4º As substituições dar-se-ão da seguinte forma:</p> <p>....</p> <p>§ 4º A substituição do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Superintendente da Sudeco dar-se-á nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p>	<p>CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES</p> <p>Seção I Da Composição</p> <p>....</p> <p>Art. 4º As substituições dar-se-ão da seguinte forma:</p> <p>....</p> <p>§ 4º A substituição do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Superintendente da Sudeco dar-se-á nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p>
<p>Seção II Das Competências do Conselho</p> <p>....</p> <p>Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>....</p> <p>III - propor ao Ministério do Desenvolvimento Regional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;</p>	<p>Seção II Das Competências do Conselho</p> <p>....</p> <p>Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>....</p> <p>III - propor ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;</p>
<p>Seção II Das Competências do Conselho</p> <p>....</p> <p>Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>....</p> <p>VI - aprovar, anualmente, relatório com a avaliação do cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observando as seguintes diretrizes:</p> <p>a) o relatório deverá avaliar o cumprimento do Plano, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;</p> <p>....</p> <p>X - criar comitês temáticos, para acompanhar e subsidiar seus trabalhos, bem como extinguir comitês por ele criados, observando as seguintes diretrizes:</p> <p>....</p> <p>b) os comitês operarão sob a coordenação da Secretaria-Executiva, que definirá as datas, horários e locais para suas reuniões e os objetivos dos trabalhos.</p> <p>....</p> <p>XII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional:</p> <p>....</p> <p>XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional:</p> <p>....</p>	<p>Seção II Das Competências do Conselho</p> <p>....</p> <p>Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>....</p> <p>VI - aprovar, anualmente, relatório com a avaliação do cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observando as seguintes diretrizes:</p> <p>a) o relatório deverá avaliar o cumprimento do Plano, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e</p> <p>....</p> <p>X - criar comitês temáticos, para acompanhar e subsidiar seus trabalhos, bem como extinguir comitês por ele criados, observando as seguintes diretrizes:</p> <p>....</p> <p>b) a estrutura organizacional, o funcionamento, as responsabilidades e o prazo de conclusão dos trabalhos serão definidos mediante resolução, editada pela Secretaria-Executiva, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.</p> <p>....</p> <p>XII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:</p> <p>....</p> <p>XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:</p> <p>....</p>

RESOLUÇÃO	OBJETO
<p>Parágrafo único. Com o objetivo de monitorar e acompanhar as diretrizes definidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês temáticos, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de sua criação, as atribuições, o prazo para funcionamento e a composição, a saber:</p> <p>Seção IV</p> <p>Das Atribuições Específicas dos Conselheiros</p> <p>Art. 10. Aos Conselheiros Incumbe:</p> <p>....</p> <p>IX - propor ao plenário o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade, conforme o artigo 55 deste Regimento;</p>	<p>Parágrafo único. Com o objetivo de monitorar e acompanhar as diretrizes definidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês temáticos, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de sua criação, as atribuições, o prazo para funcionamento e a composição, a saber:</p> <p>Seção IV</p> <p>Das Atribuições Específicas dos Conselheiros</p> <p>Art. 10. Aos Conselheiros Incumbe:</p> <p>....</p> <p>IX - propor ao plenário o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade, conforme o artigo 57 deste Regimento;</p>
<p>Seção V</p> <p>Das Competências da Secretaria-Executiva</p> <p>....</p> <p>Art. 12. No exercício das funções de apoio administrativo, técnico e institucional ao Conselho Deliberativo, compete à Secretaria-Executiva:</p> <p>....</p> <p>XXII - coordenar as ações dos Comitês Temáticos, de caráter permanente ou não, criados pelo Conselho Deliberativo e apresentar a este suas propostas;</p>	<p>Seção V</p> <p>Das Competências da Secretaria-Executiva</p> <p>....</p> <p>Art. 12. No exercício das funções de apoio administrativo, técnico e institucional ao Conselho Deliberativo, compete à Secretaria-Executiva:</p> <p>....</p> <p>XXII - supervisionar as ações dos Comitês Temáticos, de caráter permanente ou não, criados pelo Conselho Deliberativo; e</p>
<p>Seção VII</p> <p>Das Competências da Assessoria Jurídica do Conselho</p> <p>....</p> <p>Art. 15. A assessoria jurídica do Conselho será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, cujas atribuições, sem prejuízo daquelas declaradas em lei, são as seguintes:</p> <p>....</p> <p>§3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à Sudeco contidas neste dispositivo não excluem as atribuições da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, definidas pelo Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021.</p>	<p>Seção VII</p> <p>Das Competências da Assessoria Jurídica do Conselho</p> <p>....</p> <p>Art. 15. A assessoria jurídica do Conselho será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, cujas atribuições, sem prejuízo daquelas declaradas em lei, são as seguintes:</p> <p>....</p> <p>§3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à Sudeco contidas neste dispositivo não excluem as atribuições da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, definidas pelo Decreto n. 12.504, de 12 de junho de 2025.</p>
<p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS</p> <p>....</p> <p>Art. 20. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:</p> <p>....</p> <p>b) identificação do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e do Conselho Deliberativo; e</p>	<p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS</p> <p>....</p> <p>Art. 20. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:</p> <p>....</p> <p>b) identificação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e do Conselho Deliberativo; e</p>
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</p> <p>Seção I</p>	<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</p> <p>Seção I</p>

RESOLUÇÃO	OBJETO
<p>Das Reuniões</p> <p>....</p> <p>Art. 23. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro e deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à Secretaria-Executiva, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária conforme a cronologia do seu recebimento, podendo constituir-se de propostas de resolução ou moção que devam ser deliberadas pelo Colegiado.</p> <p>....</p> <p>Seção VIII</p> <p>Das Atas das Reuniões</p> <p>....</p> <p>Art. 53. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:</p> <p>....</p> <p>b) identificação Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e do Conselho Deliberativo; e</p>	<p>Das Reuniões</p> <p>....</p> <p>Art. 23. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro e deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis à Secretaria-Executiva, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária conforme a cronologia do seu recebimento, podendo constituir-se de propostas de resolução ou moção que devam ser deliberadas pelo Colegiado.</p> <p>....</p> <p>Seção VIII</p> <p>Das Atas das Reuniões</p> <p>....</p> <p>Art. 53. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:</p> <p>....</p> <p>b) identificação Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e do Conselho Deliberativo; e</p>

2.11. Na sessão realizada, os representantes presentes **manifestaram concordância unânime** quanto ao encaminhamento das propostas formuladas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, para **deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** em sua **24ª Reunião Ordinária**, a ser realizada em **10 de setembro de 2025**.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Com relação ao Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas na presente nota técnica, temos o que se segue:

Decreto n.º 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

(...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Assim sendo, o Decreto nº 10.411/2020 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto n.º 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
 - b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
 - c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
-"

3.3. Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do artigo 3º e do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a natureza das três Resoluções propostas é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a **24ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** está prevista para ocorrer no dia 10 de setembro de 2025, submeto à consideração e deliberação do Conselho, as seguintes propostas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco),

- **Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 167** (SEI [0445923](#)), que trata da revogação das resoluções do Condel identificadas como obsoletas ou superadas por normativos posteriores;
- **Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 168** (SEI [0445924](#)), que dispõe sobre a atualização formal dos atos normativos ainda vigentes, com vistas à sua adequação à legislação atual e à padronização normativa;
- **Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 169** (SEI [0445925](#)), que trata da aprovação do novo Regimento Interno do Condel, com a consequente revogação das duas resoluções atualmente em vigor sobre a matéria, promovendo sua consolidação em um único instrumento normativo.

4.2. A Secretaria-Executiva do Conselho manifesta **parecer favorável à aprovação das três propostas**.

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente Sudeco
Secretaria-Executiva do Condel



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 22/08/2025, às 10:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0444967** e o código CRC **7250EAA0**.

Referência: Processo nº 59800.000906/2025-18

SEI nº 0444967

Criado por [fernando.marciano](#), versão 44 por [fernando.marciano](#) em 22/08/2025 09:47:56.